



RESOLUÇÃO SESA nº 226/2017

Autoriza o repasse do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde do Estado do Paraná, destinado ao Incentivo Financeiro de Investimento para a Aquisição de Equipamentos de Fisioterapia ou Reabilitação, para a Rede da Atenção à Saúde da Pessoa com Deficiência do Estado do Paraná, componente da Atenção Primária a Saúde, para o exercício de 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, Gestor do Sistema Único de Saúde do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 45, inciso XIV, da Lei Estadual nº 8.485, de 03 de junho de 1987, a Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, Código de Saúde do Estado e,

- considerando a Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de Direito Financeiro;
- considerando o art. 20 da Lei Complementar nº 141, de 13 de Janeiro de 2012, que estabelece que a transferência dos estados para os municípios destinados a financiar ações e serviços públicos de saúde serão realizadas diretamente aos Fundos Municipais de Saúde, de forma regular e automática em conformidade com os critérios de transferência aprovada pelo respectivo Conselho de Saúde;
- considerando a Lei nº 13.331/2001 (Código de Saúde), regulamentado pelo Decreto nº 5.711, de 23 de maio de 2002, que dispõe que os recursos alocados no Fundo Estadual de Saúde, cujo art. 49 prevê “Os recursos alocados poderão ser objeto de transferência aos Fundos Municipais de Saúde, independentemente de convênio ou instrumento congêneres”;
- considerando que no Estado do Paraná foi criado o Fundo Estadual de Saúde – FUNSAUDE (Lei nº 152 de 10/12/2012), regulamentado pelo Decreto nº 7.986, de 16 de Abril de 2013, com finalidade de “captar, gerenciar, prover e aplicar os recursos financeiros destinados ao desenvolvimento das ações e serviços públicos de saúde”, cuja gestão compete ao Secretário de Estado da Saúde devendo autorizar de forma expressa e individualmente a execução de despesas referentes a ações e serviços de saúde com recursos do FUNSAUDE;
- considerando o que dispõe o art. 17 da Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990: “À Direção Estadual do Sistema Único de Saúde”, em seu Item III – “competem buscar apoio técnico e financeiro aos Municípios e executar supletivamente ações e serviços de saúde”;
- considerando a Resolução SESA nº 269/2016, que institui o Incentivo Financeiro de Investimento para a Aquisição de Equipamentos de Fisioterapia ou Reabilitação, para a Rede da Atenção à Saúde da Pessoa com Deficiência do Estado do Paraná, componente da



Atenção Primária a Saúde;

- considerando a Resolução SESA nº 218/2017, que aprova a relação de municípios habilitados a receberem o incentivo financeiro de que trata a Resolução SESA nº 269/2016.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o repasse financeiro no **VALOR TOTAL** de **R\$ 1.920.000,00 (Um milhão e novecentos e vinte mil reais)**, conforme detalhado no Anexo I desta Resolução, do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde do Estado do Paraná, de forma regular e automática, na modalidade fundo a fundo, destinado ao Incentivo Financeiro de Investimento para a Aquisição de Equipamentos de Fisioterapia ou Reabilitação, para a Rede da Atenção à Saúde da Pessoa com Deficiência do Estado do Paraná, para o Exercício de 2017.

Art. 2º - A utilização dos recursos financeiros deverá atender as exigências legais concernentes à licitação a que estão sujeitas todas as despesas da Administração Pública.

Parágrafo Único. A documentação administrativa e fiscal deverá ser mantida em arquivo pelo período mínimo legal exigido.

Art. 3º - Os recursos transferidos serão movimentados sob a fiscalização do respectivo Conselho de Saúde, sem prejuízo da fiscalização exercida pelos órgãos do Sistema de Controle Interno e Externo.

Art. 4º - A comprovação da aplicação dos recursos transferidos será analisada com base no relatório de gestão, os Municípios deverão comprovar a observância do envio do Relatório de Gestão ao respectivo Conselho de Saúde, até o dia 30 de março do ano seguinte ao da execução financeira, cabendo ao Conselho emitir parecer conclusivo sobre o cumprimento ou não das normas estatuídas na Lei Complementar nº 141, de 13 de Janeiro de 2012, ao qual será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público.

Art. 5º - Poderá a qualquer momento a Secretaria de Estado da Saúde por meio do Controle Interno em parceria com o Fundo Estadual de Saúde, Gestor dos recursos financeiros destinado a ações e serviços públicos de saúde, fazer a verificação “in loco”. Caso haja comprovado quaisquer irregularidades estará o responsável sujeito às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992 – Agentes Públicos Improbidade Administrativa.



Art. 6º - As transferências de que trata esta Resolução serão suspensas aos municípios habilitados quando:

- I. Constatado durante a vigência do programa, o descumprimento do disposto no parágrafo terceiro do Decreto Estadual nº 7.986/2013;
- II. Ocorrer qualquer desvio de finalidade ao programa.

Art. 7º - Os recursos orçamentários objeto desta Resolução correrão por conta do orçamento da Secretaria de Estado da Saúde no exercício de 2017, devendo onerar os seguintes Programas: Saúde para todo o Paraná.

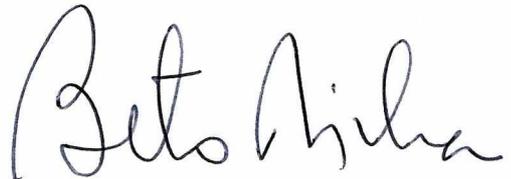
- I. Ação: Transferência Fundo a Fundo a Municípios – referente ao Incentivo Financeiro de Investimento para a Aquisição de Equipamentos de Fisioterapia ou Reabilitação, para a Rede da Atenção à Saúde da Pessoa com Deficiência do Estado do Paraná.
- II. Iniciativa: 4159 – Gestão das Redes.
- III. Elemento de Despesa: INVESTIMENTO – 4441.4203
- IV. Fonte: 100 – Tesouro do Estado

Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 05 de abril de 2017.



Michele Caputo Neto
Secretário de Estado da Saúde



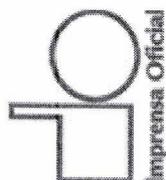
Beto Richa
Governador do Estado



Anexo I da Resolução SESA nº 226/2017

**MUNICÍPIOS HABILITADOS A RECEBER O INCENTIVO FINANCEIRO DE INVESTIMENTO –
AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE FISIOTERAPIA E/OU REABILITAÇÃO
(RECURSOS PROVENIENTES DE EMENDAS PARLAMENTARES)**

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	CNPJ	VALOR (R\$)	BANCO	AGÊNCIA	C/C
Alto Paraíso	09.251.282/0001-74	40.000,00	CEF (104)	0570	534-6
Araucária	10.373.665/0001-02	40.000,00	CEF (104)	0381	122-0
Atalaia	08.676.184/0001-16	40.000,00	CEF (104)	0865	116-6
Barra do Jacaré	09.537.151/0001-58	40.000,00	CEF (104)	0405	317-5
Bom Jesus do Sul	08.976.611/0001-81	40.000,00	CEF (104)	4692	93-4
Bom Sucesso	08.730.909/0001-07	40.000,00	CEF (104)	1264	370-9
Bom Sucesso do Sul	08.842.588/0001-32	40.000,00	CEF (104)	0602	436-9
Borrazópolis	08.541.968/0001-37	40.000,00	CEF (104)	3636	140-1
Congonhinhas	09.660.468/0001-87	40.000,00	CEF (104)	0388	460-0
Contenda	08.892.018/0001-57	40.000,00	CEF (104)	4547	19-6
Curiúva	11.821.646/0001-56	40.000,00	CEF (104)	0725	467-8
Floraí	08.546.488/0001-69	40.000,00	CEF (104)	0865	117-4
Guaraniaçu	08.906.376/0001-71	40.000,00	CEF (104)	1445	128-9
Guarapuava	09.121.814/0001-59	40.000,00	CEF (104)	0389	540-7
Ibaiti	09.421.426/0001-93	80.000,00	CEF (104)	0918	403-0
Iguaçu	08.823.037/0001-21	40.000,00	CEF (104)	1318	358-2
Inajá	09.457.349/0001-21	40.000,00	CEF (104)	3755	115-8
Japura	09.307.925/0001-54	40.000,00	CEF (104)	0569	520-0
Kaloré	08.541.961/0001-15	40.000,00	CEF (104)	1264	371-7
Londrina	11.323.261/0001-69	40.000,00	CEF (104)	2731	522-2
Mandirituba	10.809.926/0001-86	40.000,00	CEF (104)	4546	37-9
Nova Aliança do Ivaí	09.444.531/0001-48	40.000,00	CEF (104)	0399	552-5
Palmas	80.873.003/0001-79	40.000,00	CEF (104)	1319	159-3
Pinhais	08.827.276/0001-50	40.000,00	CEF (104)	3915	128-9
Piraquara	09.468.040/0001-37	40.000,00	CEF (104)	3866	30-9
Pontal do Paraná	09.515.395/0001-30	40.000,00	CEF (104)	0398	376-4
Prudentópolis	10.444.476/0001-75	40.000,00	CEF (104)	0401	227-4
Rancho Alegre	11.650.773/0001-30	40.000,00	CEF (104)	0388	465-0
Rebouças	09.620.017/0001-16	40.000,00	CEF (104)	0390	514-3
Ribeirão do Pinhal	09.654.201/0001-87	40.000,00	CEF (104)	0405	321-3
Rio Branco do Sul	10.409.046/0001-12	40.000,00	CEF (104)	1398	151-9
Rio Negro	09.127.166/0001-48	40.000,00	CEF (104)	0403	53-1
São Jorge do Patrocínio	00.604.061/0001-68	40.000,00	CEF (104)	3327	81-2
São José dos Pinhais	09.237.668/0001-21	240.000,00	CEF (104)	3363	256-0
São Miguel do Iguaçu	09.220.037/0001-08	40.000,00	CEF (104)	3842	45-6
São Pedro do Ivaí	10.588.370/0001-45	40.000,00	CEF (104)	1264	369-5
Sarandi	09.262.602/0001-91	40.000,00	CEF (104)	2919	220-9
Sertaneja	09.377.047/0001-43	80.000,00	CEF (104)	0388	467-7
Tijucas do Sul	10.302.092/0001-18	40.000,00	CEF (104)	3371	60-0
Toledo	08.885.072/0001-75	40.000,00	CEF (104)	0726	881-4
Tupãssi	09.152.804/0001-80	40.000,00	CEF (104)	0957	452-1
VALOR TOTAL		1.920.000,00			



Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná - DIOE

Protocolo	28146/2017	Diário Oficial Executivo
Título	Resolução SESA nº 226/2017	Secretaria da Saúde
Órgão	<u>SESA - Secretaria de Estado da Saúde</u>	Resolução-EX (Gratuita)
Depositário	RAQUEL STEIMBACH BURGEL	226.17.rtf 191,78 KB
E-mail	RAQUEL@SESA.PR.GOV.BR	
Enviada em	05/04/2017 14:39	
Data de publicação		
06/04/2017 Quinta-feira	Gratuita	Aprovada
		05/04/17 14:44
		Nº da Edição do Diário: 9921
Histórico	TRIAGEM REALIZADA	